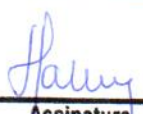




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	696
Horário	13:55
10 OUT 2022	
	
Assinatura	

INDICAÇÃO N.º 21 /2022

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Leonan Lopes Melhorance, com vistas ao setor competente, que analise a possibilidade da criação do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FABÍOLA MELO DE CARVALHO

Vereadora Proponente

Fabíola Melo de Carvalho

Vereadora

Câmara Municipal de Cordeiro

ANTEPROJETO DE LEI

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Cordeiro.

Parágrafo único - O COMJUVE estará vinculado administrativamente as Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Educação, Cultura, Transporte e Turismo.

Art. 2.º - Compete ao COMJUVE:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Cordeiro;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude cordeirense;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – realizar a Conferência Municipal de Juventude;

X – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

Parágrafo único - O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4.º - O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5.º - O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6.º - O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7.º O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8.º O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9.º - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

Art. 10. - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 06 de outubro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito do Municipal